



RESOLUÇÃO Nº 07/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) regula o tratamento de dados pessoais, inclusive por entes públicos, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal adotar providências normativas e administrativas para assegurar a conformidade institucional à LGPD,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD – no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Verde.

Parágrafo único. Aplicam-se, para fins desta Resolução, as definições constantes no art. 5º da LGPD e os princípios elencados em seu art. 6º.

Art. 2º A Câmara Municipal de Cabo Verde, na condição de *Controladora* de dados, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, inclusive aquelas com fundamento em legítimo interesse.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também às empresas contratadas que atuem como *Operadoras* de dados em nome da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

§ 2º Sempre que possível, deverá ser adotada a pseudonimização ou minimização dos dados tratados.

Art. 3º Consideram-se de legítimo interesse da Câmara Municipal as operações de tratamento relacionadas a suas funções institucionais, inclusive:

- I** – atividades legislativas e fiscalizatórias;
- II** – gestão de pessoal e serviços administrativos;
- III** – promoção institucional e atividades educativas;
- IV** – preservação de registros históricos;
- V** – atendimento a obrigações legais e contratuais.

Art. 4º O exercício dos direitos dos titulares de dados será compatibilizado com o interesse público, a transparência, o acesso à informação e a preservação de documentos de valor histórico.

Art. 5º O titular dos dados poderá peticionar, de forma gratuita, para exercer seus direitos nos termos da LGPD, mediante requerimento dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados da Câmara.

Art. 6º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais será elaborada e publicada no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal, com atualização sempre que necessário.

Art. 7º O Presidente da Câmara designará, por portaria, servidor para atuar como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, nos termos do art. 41 da LGPD.

§ 1º Compete ao Encarregado:

- I** – atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a ANPD;
- II** – orientar os servidores quanto às práticas de proteção de dados;
- III** – comunicar incidentes de segurança à Mesa Diretora.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no site oficial da Câmara e no Portal da Transparência.

Art. 8º A Câmara Municipal exigirá cláusulas de proteção de dados nos contratos administrativos firmados, inclusive mediante aditivos aos instrumentos vigentes que ainda não contenham tais previsões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CNPJ : 00.138.668/0001-08
Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/
E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Art. 9º Cabe à Presidência da Câmara editar normas complementares para assegurar a plena aplicação desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde/MG, 24 de junho de 2025.


Maísa Renata Batista Gianini
Presidente

Certidão

Certifico que a **Resolução 07/2025**, foi publicada no mural desta Câmara, em **24/06/2025** e arquivada em pasta própria.

